



ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às nove horas e cinco minutos, teve início a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes os Excelentíssimos Juízes Convocados Maria Doralice Novaes e Flavio Portinho Sirangelo. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor José Carlos Ferreira do Monte e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se desse início ao julgamento dos processos, conforme se segue: **Processo: RR - 153440-29.1989.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGU) (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procurador: José Mauro Monteiro, Recorrido(s): Neide Soares Barreto, Advogado: Antônio Ferreira da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor da condenação, a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 167500-59.1995.5.15.0023 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 167540-41.1995.5.15.0023, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: Aref Assrey Junior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Abdias Francisco de Almeida e Outros, Advogado: Reginaldo Olinto de Andrade, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São José dos Campos e Região, Advogado: Luiz Fernando Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como única base de cálculo do adicional de insalubridade. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Aref Assrey Junior. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Reginaldo Olinto de Andrade. **Processo: AIRR - 167540-41.1995.5.15.0023 da 15a. Região**, corre junto com RR - 167500-59.1995.5.15.0023, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Abdias Francisco de Almeida e Outros, Advogado: Reginaldo Olinto de Andrade, Agravado(s): White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São José dos Campos e Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 69640-74.1998.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Dinarte Luciano do Amaral Filho, Advogada: Rosane Krummenauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 62 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte Superior. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-RR - 66100-75.1999.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): Marco Antônio da Silva Brangel, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda. Advogada: Elenise Maria Vidaletti, Agravado(s): Dimann Prestação de Serviços em Processamentos de Dados Ltda. Advogado: Manoel Tarrío Gandara, Agravado(s): Global Administração de Recursos Humanos S/C Ltda., Agravado(s): Tríade Consultoria de Recursos Humanos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 126200-94.2001.5.01.0024 da 1a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 126240-76.2001.5.01.0024, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Luís José Bragança da Silva, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 126240-76.2001.5.01.0024 da 1a. Região**, corre junto com ED-RR - 126200-94.2001.5.01.0024, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Luís José Bragança da Silva, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 159700-74.2001.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Telefonia Telecomunicações e Eletrificação Ltda., Recorrido(s): Edson Franco de Moraes, Advogado: José Antônio Queiróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 230900-56.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 230940-38.2001.5.09.0006, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Luiz Carlos Dranka, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Recorrido(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outro, Advogado: Edimar Portela Marcondes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo do Estado do Paraná, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 71, 612 e 615 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que não reconheceu a validade dos instrumentos coletivos ao instituírem a jornada de 8 horas para os turnos ininterruptos de revezamento, bem como para reconhecer o direito do autor ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo legal ou convencional, nos dias em que a duração do trabalho excedeu às seis horas diárias. **Processo: AIRR - 230940-38.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com RR - 230900-56.2001.5.09.0006, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outro, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo do Estado do Paraná, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): Luiz Carlos Dranka, Advogada: Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54040-37.2002.5.02.0015 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 54041-22.2002.5.02.0015, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Simone Ivasco, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54041-22.2002.5.02.0015 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 54040-37.2002.5.02.0015, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Simone Ivasco, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 56485-41.2002.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Luiz Roberto Cherion, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que enfrente explicitamente os questionamentos suscitados nos embargos declaratórios, às fls. 1.611/1.627 e às fls. 1.607/1.610. Prejudicado o exame dos demais temas em ambos os recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 112440-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

42.2002.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. (Atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Armando Furriel, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 162740-72.2002.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cely Azevedo da Costa, Advogada: Ana Martha Mandetta Medeiros dos Santos, Recorrido(s): Padaria Fernandes & Azevedo Ltda. Advogado: Maurício Rodrigues Capella, Decisão: À unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "submissão do pleito à Comissão de Conciliação Prévia - obrigatoriedade", por violação do artigo 625-D da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão por meio da qual se extinguiu o processo sem resolução do mérito, afastar a exigência da submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, como pressuposto indispensável ao desenvolvimento regular do processo, com relação ao segundo contrato de trabalho, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais temas articulados no recurso de revista empresarial, bem como do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 176400-93.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 176440-75.2002.5.17.0002, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Ronaldo Rogério Fernandes Oliveira, Advogada: Lorena Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam apurados de acordo com o estabelecido na Orientação Jurisprudencial n.º 363 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 176440-75.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com RR - 176400-93.2002.5.17.0002, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Ronaldo Rogério Fernandes Oliveira, Advogada: Lorena Melo Oliveira, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2852300-32.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Carlos José de Bortoli Filho, Advogado: Ismael Alves Freitas, Embargado(a): Abril Comunicações S.A. (Sucessora por Incorporação da TVA Sistema de Televisão S.A.), Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para acrescer à parte dispositiva do v. acórdão embargado a seguinte conclusão: dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDBI-1. Obs.: Redator designado o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 68940-54.2003.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 68941-39.2003.5.05.0161, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Noel Nonato do Sacramento Filho, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68941-39.2003.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 68940-54.2003.5.05.0161, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Noel Nonato do Sacramento Filho, Advogado: Clériston Piton Bulhões, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109240-86.2003.5.15.0094 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 109241-71.2003.5.15.0094, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Kenshiro Nakamura e Outros, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Mary Stella Baggio e Outros, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109241-71.2003.5.15.0094 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 109240-86.2003.5.15.0094, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Kenshiro Nakamura e Outros, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): Mary Stella Baggio e Outros, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 115141-64.2003.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Robésio de Magalhães Pereira, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para afastar a contradição e, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Enquadramento no art. 62, II, da CLT" e, no mérito, e restabelecer o acórdão regional, no que diz respeito à aplicação do art. 224, §2º, da CLT. Também, à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamado para, sanando a omissão, conferir-lhes efeito modificativo e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Transferência" para, no mérito, excluir da condenação o adicional de transferência. **Processo: RR - 120300-89.2003.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Souza Cruz S.A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Valéria Sá Carvalho da Silva Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 142142-13.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Reginaldo Silva Rodrigues, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja excluída da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados. **Processo: AIRR - 142340-85.2003.5.01.0073 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 142341-70.2003.5.01.0073, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Rosa Maria da Silva Cunha, Agravado(s): Adir da Silva Serrano, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142341-70.2003.5.01.0073 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 142340-85.2003.5.01.0073, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adir da Silva Serrano, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Celene Godinho Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169640-81.2003.5.15.0089 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 169641-66.2003.5.15.0089, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Associação Bauru Basquete Clube, Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Cláudio Antônio Gomes Clemente, Advogado: Renato Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169641-66.2003.5.15.0089 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 169640-81.2003.5.15.0089, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Cláudio Antônio Gomes Clemente, Advogado: Renato Silva Godoy, Agravado(s): Associação Bauru Basquete Clube, Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186240-54.2003.5.01.0062 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 186241-39.2003.5.01.0062, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luciano Henrique



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira Menezes, Agravado(s): Jose Roberto da Silva Costa, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 186241-39.2003.5.01.0062 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 186240-54.2003.5.01.0062, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jose Roberto da Silva Costa, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 253840-23.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Vicente Camilo Pessone, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 511041-93.2003.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Embargado(a): Dario Boehm, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 584140-89.2003.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Daniel Teodoro Ferreira, Advogado: Diogo Fadel Braz, Embargado(a): Fundação Instituto Tecnológico Industrial, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - Curitiba S.A. Advogada: Carla Fernandes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, declarar intempestivo o recurso de revista interposto pela reclamada e determinar a substituição do acórdão de fls. 201/204, por estes. **Processo: ED-AIRR - 9737000-15.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A (Atual denominação do Banco Santander Meridional S/A)., Embargado(a): Hélio João Machado, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 7700-29.2004.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Abel Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, após o Exmo. Relator ter conhecido do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de remuneração", por contrariedade à Súmula 374/TST e, no mérito, dado provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de remuneração correspondentes a 10% de reposição salarial com base em norma coletiva. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: AIRR - 7740-11.2004.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Abel Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência em sua formação. **Processo: RR - 21000-06.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 21040-85.2004.5.05.0017, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marinho Mendonça, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins nos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21040-85.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com RR - 21000-06.2004.5.05.0017, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins nos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 39041-70.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rhesus Medicina Auxiliar S/C Ltda. Advogado: Miguel Augusto Machado de Oliveira, Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Recorrido(s): Damiao Manoel Garcia, Advogado: Edson de Araújo Carvalho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO INTEGRAL.", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir os cálculos de liquidação de sentença com relação ao décimo terceiro salário em 10/12 (dez doze avos) da remuneração. **Processo: RR - 40900-21.2004.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cooperativa Agroindustrial Lar Ltda. Advogado: Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Leides Janete Redeloff, Advogado: Silvio Siderlei Brauna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - troca de roupa", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação, em onze minutos ao dia, ou seja, deverá ser excluído sete minutos, dos dezoito minutos apurados pelo TRT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "devolução de descontos", e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos, referente à associação recreativa. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 42100-83.2004.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Americana, Procurador: José Francisco Montezelo, Recorrido(s): Darnei Meneghel, Advogada: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo, bem como os reflexos decorrentes. Custas inalteradas, sobre o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 52340-44.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: João Amaral, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Maxwell Félix de Brito, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 63900-09.2004.5.03.0001 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 63940-88.2004.5.03.0001, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): José Eduardo Marcondes dos Santos, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Simone Seixlack Valadares, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CCO - Engenharia e Telecomunicações Ltda. Advogado: José Antônio de Figueiredo Júnior, Recorrido(s): SE Treinamento e Consultoria Ltda., Recorrido(s): TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda., Recorrido(s): Diege - MG Serviços Ltda. Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): Ascende - Assessoria, Consultoria e Projetos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "intervalo intrajornada. supressão parcial", por contrariedade à OJ n.º 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada de forma integral, na forma da OJ n.º 307 da SBDI-1/TST. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 63940-88.2004.5.03.0001 da 3a. Região**, corre junto com RR - 63900-09.2004.5.03.0001, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CCO - Engenharia e Telecomunicações Ltda. Advogado: José Antônio de Figueiredo Júnior, Agravado(s): Diege - MG Serviços Ltda. Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): José Eduardo Marcondes dos Santos, Advogado: Abelardo Flôres, Agravado(s): SE Treinamento e Consultoria Ltda., Agravado(s): TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda., Agravado(s): Ascende - Assessoria, Consultoria e Projetos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64640-34.2004.5.01.0029 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 64641-19.2004.5.01.0029, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Márcio Zimba da Silva, Advogado: Paulo Fernando Lacerda Bastos, Agravado(s): Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogada: Cristina Maia de Mello Porto, Agravado(s): Alfamarc Serviços Marítimos e Construções Ltda. - ME, Advogado: José Angelo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64641-19.2004.5.01.0029 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 64640-34.2004.5.01.0029, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogada: Cristina Maia de Mello Porto, Agravado(s): Márcio Zimba da Silva, Advogado: Paulo Fernando Lacerda Bastos, Agravado(s): Alfamarc Serviços Marítimos e Construções Ltda. - ME, Advogado: José Angelo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 96300-34.2004.5.01.0033 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 96340-16.2004.5.01.0033, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Marcelo Pacheco das Neves, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Anna Beatriz Rolo Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 844 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no ponto em que deferiu, como extras, as horas prestadas após a sexta diária e a trigésima semanal, inclusive no período em que o autor exerceu a função de Gerente de Contas de Pessoa Jurídica. **Processo: AIRR - 96340-16.2004.5.01.0033 da 1a. Região**, corre junto com RR - 96300-34.2004.5.01.0033, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Anna Beatriz Rolo Fraga, Agravado(s): Marcelo Pacheco das Neves, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 123500-59.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Arlene da Silva Zambenedetti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Alfredo de Angeli Leal, Advogada: Ana Regina Prytoluk Squefí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o autor estava inserido na exceção prevista no artigo 62, II, da CLT e, conseqüentemente, restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos enumerados nas alíneas "d", "d.1", "e", "f", "g" e "g.1" da petição inicial. Fica prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, quanto à remuneração do trabalho em domingos e feriados e quanto aos reflexos das horas extras. Valor da condenação mantido, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 133040-07.2004.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ruter Faber, Advogado: Rafael de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Barros Camargo, Embargado(a): Município de Limeira, Procuradora: Silmara A. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a contradição apontada e, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 146840-87.2004.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Adalberto Coelho e Outros, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 151400-82.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 151440-64.2004.5.09.0022, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): César Luís Alves Leandro, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Natureza jurídica da APPA - forma de execução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, que determinou que o processamento da execução se efetivasse na forma direta, nos termos do artigo 883 da CLT. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Abatimento dos valores pagos restritos ao mês de competência" por divergência jurisprudencial e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extraordinárias pagas com aquelas efetivamente realizadas pelo reclamante seja feito pelo critério mês a mês. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 151440-64.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 151400-82.2004.5.09.0022, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): César Luís Alves Leandro, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 156900-25.2004.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Deborah S. S. Abreu, Recorrido(s): Manoel Crispun Materiais de Construção S.A. Advogado: Edmilson Alves Pereira, Recorrido(s): João de Deus Pinheiro Ramos, Advogada: Maria Conceição Santos Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175400-96.2004.5.15.0017 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 175440-78.2004.5.15.0017, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Eucário Caldas Rebouças, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Wanda Lúcia Kerbauy, Advogado: Autharis Abrão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras na complementação de aposentadoria da reclamante. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 175440-78.2004.5.15.0017 da 15a. Região**, corre junto com RR - 175400-96.2004.5.15.0017, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Agravado(s): Wanda Lúcia Kerbauy, Advogado: Autharis Abrão dos Santos, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Advogado: Eucário Caldas Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 177600-30.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Agroavícola Vêneto Ltda. Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): Andréia de Oliveira Arsênio Pedroso, Advogado: Milton Mendes de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - contribuições devidas a terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, para promover a execução das contribuições devidas a terceiros. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 196400-60.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Recorrido(s): Marina Nascimento Pereira, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 205240-76.2004.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Silvestre Pereira da Silva, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Roseli Dietrich, Embargado(a): Transporte Urbano América do Sul Ltda. e Outros, Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 440900-18.2004.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alexandre Balduino, Advogado: Maria Helena Maino, Recorrido(s): Município de Barueri, Procurador: Fábio Schizato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 390, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 127/134), nos exatos termos nela impostos, onde se declarou a nulidade da dispensa do autor e a respectiva reintegração aos quadros do reclamado. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-ED-AIRR - 1221166-34.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Daniel Benedito de Barros, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 3840-74.2005.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Germano Rodrigues Magalhães, Advogado: Antonio Eduardo Ramires Santoro, Embargado(a): Viação Aérea Rio Grandense S.A. - Varig, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 5200-31.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrente(s): Sérgio Goldemir Bavaresco, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto à concessão do intervalo intrajornada abaixo do mínimo legal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto. **Processo: RR - 6100-57.2005.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Navegação Vale do Rio Doce S.A. - Docenave, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): José Gonçalves Sobrinho, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11040-81.2005.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Simão Dias, Advogado: Roberto Carvalho Andrade, Recorrido(s): Maria Iêda Gomes dos Santos, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA", por violação dos arts. 5.º, II, da Constituição da República, e 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública incida uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (6% ao ano), nos termos do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, com redação dada pela Lei n.º 11.960/2009. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 27540-78.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Gilberto Spinato Ribeiro, Advogado: Eduardo de Almeida Lopes, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 44200-32.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Manoel Moraes Filho, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Superior - Cooperpai-Med, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Izeth da Costa Monteiro, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as seguintes verbas: aviso prévio, 13º salário proporcionais e integrais, férias vencidas (em dobro), integrais e proporcionais + 1/3, multa de 40% sobre o FGTS; bem como afastar a determinação de assinatura e baixa na CTPS, nos termos da Súmula n.º 363 do TST. Mantido o valor da condenação arbitrado à fl. 108. **Processo: AIRR - 47740-02.2005.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José de Sena Silveira, Advogada: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Renê Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 47741-84.2005.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Renê Magalhães Costa, Agravado(s): José de Sena Silveira, Advogada: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 50800-53.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 50840-35.2005.5.01.0018, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Reginaldo Henrique e Outros, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 56900-87.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 56940-69.2005.5.09.0022, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Wilson José Marcílio, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "Appa. Forma de Execução" e "Horas Extras Habituais. Supressão. Indenização", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 87 da SBDI-1 e à Súmula n.º 291, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que a execução contra a reclamada se processe de forma direta; e b) deferir o pedido de indenização pela supressão das horas extras habitualmente prestadas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

nos moldes do que dispõe a Súmula n.º 291 desta Corte. **Processo: AIRR - 56940-69.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 56900-87.2005.5.09.0022, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Wilson José Marcílio, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 57900-36.2005.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Carlos Alberto da Silva Ferreira, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Embargado(a): Empresa de Transportes Braso Lisboa Ltda. Advogado: Sidney Merelles Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 60100-16.2005.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Viação Madureira Candelária Ltda. Advogado: Sílvio Alves da Cruz, Recorrido(s): Cláudio Gomes da Silva, Advogada: Angélica Pestana Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66900-98.2005.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ednaldo da Silva e Outro, Advogado: Fidélio Pomponet Filho, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Recorrido(s): Município de Itajuípe, Advogado: Carlson Lemos Xavier, Recorrido(s): WDM Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 71900-92.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Vanderlan Antônio Caron Pinheiro, Advogado: Sandro Cariboni, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Atento Brasil S.A. Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 74540-44.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Antônio Luiz Trindade de Souza e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 78200-02.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Sebastião Carlos Leal, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78500-23.2005.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Juliana Pinhas Couto, Recorrido(s): Fábio Gonçalves da Silva, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame - Coopex, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 467 da CLT - controvérsia", por violação do referido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a penalidade nele prevista. Também à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "descontos fiscais e previdenciários", por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam efetuados nos estritos termos da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 89040-70.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 89041-55.2005.5.04.0522, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bavária S.A. Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): Nédio Luiz Dassi, Advogada: Luciana Potrich Gasperin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89041-55.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 89040-70.2005.5.04.0522, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bavária S.A. Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Advogado: Jessilena Alano Etcheverry, Agravado(s): Nédio Luiz Dassi, Advogada: Luciana Potrich Gasperin, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 96100-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

86.2005.5.04.0751 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 96140-68.2005.5.04.0751, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Recorrido(s): César da Silva, Advogado: César Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 96140-68.2005.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com RR - 96100-86.2005.5.04.0751, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s): César da Silva, Advogado: Valdomiro Ferreira Canabarro, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96740-67.2005.5.15.0045 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 96742-37.2005.5.15.0045, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Expresso Jundiá São Paulo Ltda. Advogada: Eliana Aparecida Nogueira de Sousa Silva, Agravado(s): Bristol Myers Squibb Farmacêutica S.A. Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mauri Carvalho dos Santos, Advogado: Artur Benedito de Faria, Agravado(s): Segsystem Empresa de Segurança Computadorizada S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96741-52.2005.5.15.0045 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 96742-37.2005.5.15.0045, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mauri Carvalho dos Santos, Advogado: Artur Benedito de Faria, Agravado(s): Expresso Jundiá São Paulo Ltda. Advogada: Eliana Aparecida Nogueira de Sousa Silva, Agravado(s): Bristol Myers Squibb Farmacêutica S.A. Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Segsystem Empresa de Segurança Computadorizada S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96742-37.2005.5.15.0045 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 96740-67.2005.5.15.0045, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bristol Myers Squibb Farmacêutica S.A. Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Mauri Carvalho dos Santos, Advogado: Artur Benedito de Faria, Agravado(s): Expresso Jundiá São Paulo Ltda. Advogada: Eliana Aparecida Nogueira de Sousa Silva, Agravado(s): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sérgio Ricardo dos Santos Pompílio, Agravado(s): Segsystem Empresa de Segurança Computadorizada S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 113900-37.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrente(s): Probank S.A. Advogado: Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): Guilherme dos Santos Oscar, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao tema "vínculo empregatício", por contrariedade à Súmula n.º 331, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da relação de emprego diretamente com a Caixa Econômica Federal - CEF, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento dos pedidos sucessivos do reclamante, constantes às fls. 13/16 da reclamação trabalhista. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da CEF e da empresa PROBANK S.A. **Processo: RR - 119900-35.2005.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Carlos da Silva Martins, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): CCO - Telecomunicações Ltda.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: José Heraldo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a interrupção do prazo prescrição, afastar a extinção do processo, com resolução do mérito, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o feito, como entender de direito. **Processo: RR - 122500-72.2005.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Joanysia Maria do Nascimento Nabuco e Outras, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 125500-84.2005.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dharla Giffoni Soares, Recorrido(s): Leandro Carvalho dos Santos, Advogada: Cleide Alves Guimarães, Recorrido(s): Alicentro Alimentos Centro-Oeste Ltda. Advogado: Lincoln de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 131440-23.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Aurélio Gonçalves Silveira, Advogada: Fatima Mohammad Ziyade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 143200-80.2005.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Torre Forte Prestação de Serviços S.C Ltda. Advogada: Maria Rita Coviello Cocian Chiosea, Recorrido(s): Grobman Stone Incorporação e Construção Ltda. Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): Edson Menezes Silva, Advogado: Ariovaldo Dias Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fls. 130/131), pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade da reclamante. **Processo: RR - 149200-38.2005.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Transturismo Rei Ltda. Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): Moacir Pontes do Nascimento, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 149400-65.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Edmundo Dias de Novais Filho, Advogado: Mário Antônio de Souza, Embargado(a): Potencial Engenharia e Construções Ltda. Advogada: Maria José Soares de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para acrescer ao v. acórdão embargado os fundamentos lançados, imprimindo-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 166940-29.2005.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Itaú Seguros S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Gerardyne Pasceretta Bessone de Vasconcelos, Embargado(a): Alexandre Augusto da Costa Lobo, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 172240-72.2005.5.08.0001 da 8a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 172241-57.2005.5.08.0001, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Alexandre Gustavo Moura Guimarães, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): José Maria de Oliveira Lima e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de Previdência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Nair Ferreira Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 172241-57.2005.5.08.0001 da 8a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 172240-72.2005.5.08.0001, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Alexandre Gustavo Moura Guimarães, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): José Maria de Oliveira Lima e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 175940-18.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Advogado: Edésio Gomes Cordeiro, Advogado: Luiz Sobreira Soares, Embargado(a): Martinho Netto, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: RR - 176000-58.2005.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Neila Noetzold, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 445700-17.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Alessandro Alberto Pereira, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): Aurora Energia S.A. Advogado: Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 739440-20.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União (PGU), Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Maria Luíza Padilha de Brito, Advogado: Alexandre Trichez, Embargado(a): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 918500-50.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 918540-32.2005.5.12.0036, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Antônio Carlos Cascaes, Advogada: Rejane da Silva Sánchez, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 918540-32.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com RR - 918500-50.2005.5.12.0036, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Cascaes, Advogada: Rejane da Silva Sánchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 966300-27.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Recorrente(s): Neide Froes Vezozzo, Advogado: Raquel Oliveira Carvalho de Aguiar, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil e da PREVI, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18 da SBDI-1 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, para reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar da condenação dos Reclamados as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das horas extras; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao critério de abatimento das horas extras, por violação do art. 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a compensação de valores pagos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

seja feita mês a mês, e não de forma global. **Processo: ED-RR - 9891741-95.2005.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Vanessa Kasecker Bozza, Embargado(a): TMS Call Center Ltda. Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Redator designado o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RR - 9957800-33.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Elizabete Machado Silva, Advogado: Plínio Aloísio Bach, Recorrente(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Recorrido(s): Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. Advogado: Angelino Luiz Ramlho Tagiliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia relativa à indenização securitária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no aspecto, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a pretensão relativa ao direito à indenização decorrente do contrato de seguro firmado pela Empregadora em favor de seus empregados, determinando-se, por consequência, o retorno dos autos ao TRT de origem para apreciação dos demais temas trazidos no apelo ordinário da 2ª Reclamada Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista da 1ª Reclamada Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. **Processo: RR - 900-45.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Marco Antonio Moreira, Recorrido(s): Acácia Chaves Guimarães, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5700-11.2006.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 5740-90.2006.5.03.0107, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Érick de Lima Raimundo, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrido(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogado: Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreyu Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 5740-90.2006.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com RR - 5700-11.2006.5.03.0107, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogada: Isabela Santos Duarte, Agravado(s): Érick de Lima Raimundo, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 8600-36.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônia Máisa de Araújo Luz, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Luis Augusto Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12500-60.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jamil Pernambuco da Silva, Advogado: Marcelo Lourencetti, Recorrido(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, cabendo ao Reclamante, na fase de execução, optar entre os adicionais de insalubridade e periculosidade, nos termos do § 2º do art. 193 da CLT. **Processo: ED-AIRR - 23040-97.2006.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, de Vigilância,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Transporte de Valores, de Prevenção e Combate a Incêndio, de Cursos de Formação e Similares ou Conexos do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Adilson Silva Fernandes, Embargado(a): For Security Vigilância e Segurança Ltda., Embargado(a): Sindicato dos Vigilantes dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Município do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, para, sanando erro material, determinar a reatuação dos autos para incluir como agravado, além da For Security Vigilância e Segurança Ltda. também o Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e de Vigilância do Município do Rio de Janeiro, sem, contudo, imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: AIRR - 24740-36.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Olindo José de Marchi, Advogado: Otávio Tagliari Daniel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 29800-33.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 29840-15.2006.5.03.0009, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Ângela Pereira Coimbra, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 29840-15.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 29841-97.2006.5.03.0009, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Ângela Pereira Coimbra, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29841-97.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 29840-15.2006.5.03.0009, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Ângela Pereira Coimbra, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 31000-70.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Manuela Muricy Pinto Bloisi Rocha, Recorrido(s): Alfa Engenharia Ltda. Advogado: Marcos José Bernardelli, Recorrido(s): Eduardo de Souza Albarracim, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias provenientes da sentença declaratória que reconhece a existência de salários informais. **Processo: RR - 43700-22.2006.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Saint - Gobain Canalização Ltda. Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Recorrido(s): Romeu Aparecido Ribeiro, Advogado: Hezick Álvares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61100-07.2006.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Recorrido(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Maurício Meneses Leite, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 61140-86.2006.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Maurício Meneses Leite, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 66900-56.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Honorato, Advogada: Maria Aparecida H. Vieira Ferreira, Recorrido(s): Diálogo Engenharia e Construção Ltda. Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem (fls. 50/53), deferir ao autor as diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, referentes ao período anterior ao jubramento. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 53). **Processo: RR - 68600-43.2006.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Lys Carlyle Schünemann, Recorrido(s): Fábio Zimmermann, Advogado: Airton Rafael Bier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69100-81.2006.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 69140-63.2006.5.03.0112, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Sérgio Simão Abreu, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig e Outras, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de horas extras pleiteadas na petição inicial com reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 69140-63.2006.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com RR - 69100-81.2006.5.03.0112, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig e Outras, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Sérgio Simão Abreu, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 69200-68.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Ângelo Aparecido Salvador, Advogado: Cássio Benedicto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 677-679, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as questões insertas nos embargos de declaração do Reclamado, atinentes à existência de prejuízo ao Reclamante com a adoção do Regulamento de 1975, ao momento em que teria ocorrido a alteração contratual que supostamente prejudicou o aposentado, à data da aposentadoria do Reclamante, ao marco inicial da prescrição, à aplicação integral ou não ao Reclamante do regulamento de pessoal de 1965 em detrimento do regulamento de 1975 e se em algum momento após a aposentadoria o Reclamante foi contemplado com o Regulamento de 1965 ou se desde a sua aposentadoria tem sido aplicado o Regulamento de 1975, o que atrairia a aplicação das Súmulas 294 e 326 do TST, restando prejudicados os demais temas da revista. **Processo: ED-RR - 71400-39.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Evailton Reinaldo Araújo, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 81340-08.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Delmar Reinaldo Both, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Carmen Camino, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Antonio Martins Lacerda,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 93100-11.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marchesan - Implementos e Máquinas Agrícolas "Tatu" S.A. Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): Luiz Paulo de Lima, Advogada: Zilá Dieb Kfourri Rolin, Recorrido(s): Bradesco Seguros S.A. Advogado: Victor José Petraroli Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94700-47.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Filipe Coimbra de Santanna, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: George Vidal de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS - expurgos inflacionários - interesse processual", por violação do artigo 3º do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando o pedido, com respaldo no artigo 515, § 3º, do CPC, condenar o reclamado ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, nos limites do item 5 da petição inicial (fls. 7/13). Juros e correção monetária na forma da lei. Ante a natureza indenizatória da parcela deferida, não se há de falar em descontos fiscais e previdenciários. Honorários de advogado indeferidos, porque não foi comprovada a assistência sindical, nos termos da Súmula nº 219 do TST. Custas em reversão, pelo reclamado, calculadas sobre R\$15.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 99601-95.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Auto Peças e Mecânica Moisés Oliveira Ltda. Advogado: Oswaldo Conti, Recorrido(s): Celso Adão Ferreira, Advogada: Juliana Mobilon Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela reclamada no percentual de 20% (vinte por cento), e pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 102400-19.2006.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. Advogado: José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): Bruno Brito Santana, Advogada: Angélica Suely Mariani Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 118900-04.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Thereza Cristina Salomão Gonçalves e Outro, Advogado: Dilson Furtado de Almeida, Embargado(a): Marlúcia Gonçalves de Souza, Advogado: Dante Hammarskjeld Verdi Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração dos reclamados. **Processo: RR - 120800-67.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lívia Almeida Machado, Advogado: Ricardo Marostica Neto, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Cristiane Pereira da Cruz, Recorrido(s): Reprint Promoções e Eventos Ltda. Advogado: Taís de Lima Felisberto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade provisória - gravidez confirmada após a dispensa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento da indenização da estabilidade provisória, abrangendo os salários e demais consectários legais, desde a dispensa até 5 meses após o parto. Rearbitra-se o valor da condenação, em R\$20.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 122600-30.2006.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): E. P. Lawrie Agropecuária e Participações Ltda. Advogado: Fernando Cancelli Vieira, Recorrido(s): Osvaldo dos Santos Oliveira, Advogado: José Carlos Margarido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recurso ordinário - guia DARF - preenchimento", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 127000-91.2006.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Usiminas e Empresas Coligadas Ltda. Advogado: Maria da Conceição Oliveira Cardoso, Recorrente(s): Viviane Lima da Fonseca, Advogado: Gláucio Gonçalves Gois, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais referentes ao enquadramento da autora como bancária. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, e, em consequência, restabelecer a sentença de origem integralmente (fls. 647/652), para julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial. Custas, em reversão, pela reclamante, das quais se encontra isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 652). **Processo: AIRR - 128840-90.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Rogério Koller, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 134840-96.2006.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Universidade de Rio Verde - Fesurv, Advogado: Edilton Furquim Goulart, Recorrido(s): Edson Pereira Lima, Advogado: Clodoveu Rodrigues Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta ação, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: Ag-RR - 135000-75.2006.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): Adriana da Costa Silva, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 136242-23.2006.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Juliana da Rocha Lemos, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 139000-23.2006.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Luis Carlos Gama Ferreira, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 146700-95.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Maria Alice da Paz Cardoso da Silva, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Embargado(a): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. e Outras, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Embargado(a): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Antônio Carlos Freitas de Almeida, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: Redator designado o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RR - 157700-56.2006.5.12.0006 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 157740-38.2006.5.12.0006, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sandro Miranda Balsini, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 157740-38.2006.5.12.0006 da 12a. Região**, corre junto com RR - 157700-56.2006.5.12.0006, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sandro Miranda Balsini, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 158500-16.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Agada Aparecida Bueno Rinaldo, Advogado: Adriana Troitino Koch, Recorrido(s): Aurora Energia S.A. Advogado: Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 163740-40.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Recorrido(s): Josiane Silveira da Silva e Outra, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário-mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 173000-23.2006.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): Garcia Distribuidora e Logística Ltda. Advogado: Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Antônio Carlos Costa Santos, Advogado: Marcelo Mendes Jorge Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 183040-38.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 183041-23.2006.5.02.0472, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Pereira de Oliveira, Agravado(s): M & P Sistemas Eletrônicos e Recepções de Alarmes Ltda. Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Ricardo Lacaz Martins, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Verônica Bella Ferreira Louzada Marabiza, Agravado(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A. Advogado: Antônio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): Bigmike Administração e Participações S.A. Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): Serip Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda. Advogada: Andréia Joelma da Silva, Agravado(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Agravado(s): Pires Administração, Planejamento e Participações S.A. Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 198600-31.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Itau Unibanco S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Flávio Luis Lemos da Rosa, Advogado: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas constituição de capital e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença que indeferiu os honorários advocatícios. **Processo: RR - 212400-10.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 212440-89.2006.5.02.0022, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Telecomunicações de São



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Antonio Bernardo da Cruz, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I- rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista por ausência de fundamentação suscitada em contrarrazões; II- não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 212440-89.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com RR - 212400-10.2006.5.02.0022, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Antonio Bernardo da Cruz, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 222300-65.2006.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nair de Jesus Ferreira, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 244400-71.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): José Ricardo dos Santos, Advogado: Horácio Raineri Neto, Recorrido(s): Papycom Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Osvaldo Santiago de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo. **Processo: AIRR - 258240-48.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Sérgio Spezzia, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 333140-31.2006.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Simone Fritzen, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Carla Corrêa Favilla, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial do valor pago em razão do intervalo intrajornada não usufruído, determinar o pagamento dos reflexos correspondentes, nos termos da sentença de origem (fl. 76). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1059840-27.2006.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Advogada: Lisiane Saldanha Coutinho, Agravado(s): Ademar Fernandes da Silva, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9950300-36.2006.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Giacomet, Giacomet e Cia Ltda. Advogado: Edegar Antonio Zilio Júnior, Recorrido(s): Espólio de José Ramos, Advogado: Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1900-90.2007.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Marizete Messias, Advogado: Roney Danilo Gomes Santos, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus - Hospital São José, Advogado: José Alberto Pereira de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2440-02.2007.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Leonardo Olavac Sena Fontoura, Agravado(s): Joaquim Pereira Alexandrino, Advogado: Zaqueu Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5100-33.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Ewanilda Assis Passos Senna Madureira, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar prescrito o direito de ação da Autora relativamente à indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho e extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas em reversão pela Reclamante. **Processo: RR - 9240-84.2007.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): Juarez Candido Barbosa, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a progressão horizontal por merecimento. **Processo: RR - 27101-83.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Rodrigo Aparecido Cassette, Advogado: Eriton da Silva Scarpellini, Recorrido(s): Dalva Ferreira de Araújo dos Anjos Auto Center - ME, Advogado: Donizete Vicente Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - averbação de tempo de serviço, para fins previdenciários", por violação do artigo 109, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência desta Justiça Especializada, para determinar a averbação de tempo de serviço, decorrente de vínculo de emprego reconhecido em juízo, para fins previdenciários; de modo que essa ordem fica excluída do acórdão regional. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 28300-81.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria Cristina Beltran e Outro, Advogada: Eliane Avelar Sertório Octaviani, Recorrido(s): Ricardo Batista Ferreira, Advogado: Ângelo Domingues Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29900-29.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gradiente Eletrônica S.A. Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrente(s): Itaotec S.A. - Grupo Itaotec, Advogado: Renato de Paula Mietto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Takanori Shiramata, Advogado: Ricardo Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Gradiente Eletrônica S.A. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Itaotec S.A. - Grupo Itaotec -, por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fls. 153 e 158), reconhecer a ilegitimidade passiva da reclamada Itaotec S.A. - Grupo Itaotec -, e extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto a esta empresa, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Prejudicada a análise do tema referente à aposentadoria espontânea. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Luiz dos Santos. **Processo: AIRR - 31340-09.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Comercial Pereira de Alimentos Ltda. Advogada: Gilmaria Campos Alves Melo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Maria Auxiliadora Correa da Costa, Advogada: Adelice Resende Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 34300-56.2007.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Elizabeth do Valle, Recorrido(s): Maria da Glória Teixeira dos Santos, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 39585-88.2007.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): Edson Roberto Mondardo, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor de horas extras e à correção monetária, por contrariedade às Súmulas 343 e 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar a utilização do divisor 220 no cálculo do salário-hora, relativamente ao período em que o Reclamante exerceu cargo de confiança, e que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 45400-12.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul, Advogado: Fábio Abul-Hiss, Recorrido(s): Ângela Maria Barbosa Algarves, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 49000-60.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.- Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Antônio da Rocha, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 51500-71.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natalia A. Da GUIA Martins, Recorrido(s): Ana Ruth da Silva Pereira, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 52200-30.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Renê Brito de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, a fim de decidir como de direito. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538, §1º, do CPC, e, no mérito, excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 58300-54.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): SP Alimentação e Serviços Ltda. Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): Maria Aparecida da Costa Spindola, Advogado: Manoel Jair dos Santos, Recorrido(s): Município de Canoas, Advogado: Alessandro Brum Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença que indeferiu os honorários advocatícios. **Processo: RR - 59900-78.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Recorrido(s): Eaton do Brasil Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Rubens de Azevedo, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

previdenciária, no percentual de 20% sobre a integralidade do valor pago no acordo, a cargo da Empresa, além dos 11% devidos pelo contribuinte individual. **Processo: RR - 66700-60.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrido(s): João Carlos Cardoso da Silva, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da revista da Brasil Telecom S.A. apenas quanto à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença que condenou as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria sob a modalidade de benefício salgado, parcelas vencidas e vincendas pela consideração da parcela incentivo de coordenação ou chefia, na média dos trinta e seis últimos salários reais de contribuição, nos termos do novo regulamento, e excluir da condenação os honorários advocatícios; II - não conhecer da revista da Fundação Brtprev e reputar prejudicado o apelo quanto à prescrição, à complementação de aposentadoria e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 72100-04.2007.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Andaluzia Hotéis e Turismo Ltda. Advogado: Pablo Buosi Molina, Recorrido(s): Luzia Souza dos Santos, Advogada: Valquíria Teixeira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado à fl. 88, de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20% a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 74340-92.2007.5.15.0076 da 15a. Região**, corre junto com RR - 74300-13.2007.5.15.0076, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Franca e Região, Advogada: Elaine Cristina Silva de Souza, Agravado(s): Ana Marta Freire, Advogado: Adão Nogueira Paim, Agravado(s): Geraldo Xavier de Almeida, Advogado: Alexandre Assef Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 76600-47.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Centro de Diagnósticos Especializado Ltda. - CDE, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Recorrido(s): Jackelini Barcelo Magalhães, Advogada: Adriana de Oliveira Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela reclamada no percentual de 20% (vinte por cento), e pela reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo. **Processo: Ag-RR - 97200-32.2007.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Agravado(s): Ademar Luiz Wandermurem, Advogada: Nivalda Zanotti, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo para determinar a dedução dos valores correspondentes às contribuições fiscais, que devem ser suportadas pelos Reclamantes e que incidem sobre o valor total da condenação, referentes à parcela tributável e calculadas ao final, assim como a incidência dos descontos previdenciários sobre a parcela salarial deferida, na forma da lei, devendo ser suportados pelos Reclamantes e pelo Reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social. **Processo: RR - 101000-49.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fertimport S.A. Advogada: Célia Erra, Recorrido(s): União (PGFN), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 122640-53.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Recorrido(s): Eli Farias, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, julgar prescrito o direito de ação do Autor relativamente à indenização material, por força do não recebimento da indenização prevista no art. 59, I, da Lei 8.630/93, e extinguir o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise do tema remanescente. Custas em reversão pelo Reclamante, das quais está dispensado do pagamento em razão de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 123900-44.2007.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: José Roberto Bandeira, Recorrido(s): Jair da Silva, Advogado: João Carlos Lins Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença às fls. 194/196, que julgou improcedente o pedido. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo o reclamante isento do seu pagamento, conforme fl. 196. **Processo: RR - 128200-25.2007.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): Yvan Silva Fialho, Advogado: Wilson Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 134240-22.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 134241-07.2007.5.03.0017, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemig Celular S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Giordano Adjuto Teixeira, Agravado(s): Bruno Bernardes Afonso, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Pactual Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134241-07.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 134240-22.2007.5.03.0017, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bruno Bernardes Afonso, Advogado: Aberlado de Oliveira Flôres, Agravado(s): Telemig Celular S.A. Advogado: Ana Rita Castro Magalhães, Agravado(s): Pactual Assessoria em Recursos Humanos Ltda. Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 136300-63.2007.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Valquiria Conceicao do Espírito Santo, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Recorrido(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: César Augusto Carneiro Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140600-70.2007.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Espólio de Jayme Veríssimo de Campos Junior, Advogada: Helda Ferreira, Recorrido(s): Adão da Costa Vilanova, Advogado: Alexandre Augusto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o obstáculo da deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que este prossiga na apreciação do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 151840-79.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 151841-64.2007.5.02.0471, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Alex Sandro de Lima, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Evangelista de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santana, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda., Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Bigmike Administração e Participações S.A., Agravado(s): Marcob Administração e Participações S.A., Agravado(s): Amasaci Administração e Participações S.A., Agravado(s): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 162300-05.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): João Paulo Niederauer Estivalet, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglío, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 168600-89.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): Benedicto Rodrigues de Barros, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 188600-98.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Recorrido(s): Juarez Carlos Haas, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: RR - 195600-80.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): Sandra Maria Silveira, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 218000-15.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Aurênio Pereira Carneiro Filho, Advogado: Aurany Millen de Castro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Alexandre Marques Lanza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 12, "caput", da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Recorrente. **Processo: RR - 229800-73.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): Bertolo Agropastoril Ltda. Advogado: Alysson Leandro Barbate Mascaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 259401-91.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Pluma Conforto e Turismo S.A. Advogado: Márcia Gesiane da Silva, Recorrido(s): Everaldo Gonçalves de Oliveira, Advogado: Marlon José de Oliveira, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros. **Processo: RR - 307200-71.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): Douglas Batista Salgueiro, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 401200-84.2007.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Helena Guimaraes Belniak, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Regina Fátima Wolochn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aposentadoria espontânea", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulo o ato de dispensa e condenar o reclamado a reintegrar a reclamante no emprego, no cargo exercido ao tempo da ruptura, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e das vantagens correspondentes, observados os benefícios a que faria jus como se em atividade estivesse, tudo conforme se apurar em liquidação. A reintegração deve ser efetivada em até dez dias do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de multa cominatória equivalente a 1/30 do salário mensal devido, por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer ora imposta. Devem ser deduzidos os valores pagos pela ré, a título de verbas rescisórias e indenização de 40% do FGTS. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da legislação especial (artigo 39 da Lei nº 8.177/91) e das Súmulas nºs 368 e 381 do TST. Devido o pagamento dos honorários advocatícios, porque presentes os requisitos da Súmula nº 219 do TST, no montante de 15% do valor da condenação. Fica invertido o ônus da sucumbência. Arbitro à condenação o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais). **Processo: RR - 1177700-50.2007.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Zélia Maria Carvalho de Souza, Advogado: Miguel Barrella Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 2233800-56.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Altair Aparecido de Azevedo, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda. Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, nas ocasiões em que foi parcialmente suprimido, na esteira da referida Orientação Jurisprudencial que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais. **Processo: RR - 2601100-96.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Anderson Paulo Pinheiro, Advogado: João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): Ev Silva e Cia Ltda. Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 122 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular as decisões de origem e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja proferida nova sentença, como se entender de direito, observando-se, contudo, a revelia da reclamada. **Processo: RR - 8400-74.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Mirian Kiyoto Murakawa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Recorrido(s): Mauro Cerqueira, Advogado: Rita Mara Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: Ag-RR - 13600-56.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): Renata Alves da Rocha, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): Cootram Cooperativa Trabalhadores Autônomos Complexo de Manguinhos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 16300-72.2008.5.04.0017 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 21600-57.2008.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Garça Serviços Ambientais Ltda. e Outra, Advogado: João César Jurkovich, Recorrido(s): Antônio Raimundo, Advogado: Sílvio Júnior Dalan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 30540-26.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado de Rondônia, Procurador: Leila Leao Bon Ltaif, Embargado(a): Jucilelia Ferreira de Meireles, Advogado: Pedro Alexandre de Sá Barbosa, Embargado(a): Reflexo Limpeza e Conservação Ltda. Advogada: Joselia Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 33400-47.2008.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Aécio Pereira Júnior, Recorrido(s): Celso Rodrigues Leite, Advogado: Roger Paulo Giaretta, Recorrido(s): Irmãos Gadotti Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Mari Simone Campos Martins, Recorrido(s): Alcolvale - Agrícola e Comercial Ltda. Advogado: Lílian Renata Morikuni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo homologado atinente ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 34700-54.2008.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannrisul, Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vilson Alberti Santin, Advogado: Daiana Cristina Restelli, Recorrido(s): Fundação Bannrisul de Seguridade Social, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 45300-55.2008.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Josean Rodrigues de Araújo, Advogado: Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81940-02.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Recorrido(s): Gabriela Jacarandá Alves, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Recorrido(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Advogado: Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à imunidade de jurisdição de organismo internacional, por violação do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição da UNESCO e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a Reclamante, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 83100-97.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia - Fugast, Advogado: Gerdano Tadeu Barcellos de Abreu, Recorrido(s): Ruth Soraia Alves Mendes e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 84500-32.2008.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ronaldo Reis, Advogado: Elias Gonçalves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Paulo César de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100500-75.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogada: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): CM Empreiteira de Construção Civil Ltda. Advogado: Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): João Nunes Pereira, Advogado: Eliane Antunes Queiróz Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Minas Gerais, restando prejudicado o exame do tema alusivo à ofensa à coisa julgada. **Processo: RR - 138500-65.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cesar Augusto de Rosso Codo, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Recorrido(s): Município de Salto, Advogado: Luís Gustavo Zarpelon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148100-23.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Inez Alves Lima, Advogado: Márcio Cardoso Puglesi, Recorrido(s): Luiza Teresa Borghesi Vendramim, Advogado: Luís Emílio Vendramim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161100-81.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Mauro Santo Gambirásio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. - Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem (fls. 101/103), deferir ao autor os benefícios da Justiça gratuita e condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem, de R\$25.000,00. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 163800-19.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Ribeirão Preto, Procurador: Celso Wanderley Malerba de Oliveira, Recorrido(s): Claudemir Vilaça de Almeida, Advogado: Edson Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): NA Firmino Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164600-22.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Aref Assrey Junior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Michel Augusto de Souza Noronha, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrido(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Aref Assrey Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-Ag-AIRR - 171140-95.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Prorevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Júlio Franco Poli, Embargado(a): Sâmia de Paula Assunção Faleiro, Advogado: Francisco das Chagas da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 254740-22.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 254741-07.2008.5.02.0014, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Transit do Brasil Ltda.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e Outras, Advogado: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): Sunao Tsukuda, Advogado: Cristiano Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254741-07.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 254740-22.2008.5.02.0014, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sunao Tsukuda, Advogado: Cristiano Moreira da Silva, Agravado(s): Transit do Brasil Ltda. e Outras, Advogado: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2100-08.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Votorantim Cimentos Brasil Ltda. Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Recorrido(s): Rubens Lazaroti, Advogado: Nemo Francisco Spanó Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à estabilidade provisória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 365 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar o reconhecimento da estabilidade provisória e excluir da condenação a ordem de reintegração do Reclamante. **Processo: RR - 3800-84.2009.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Geris Engenharia e Serviços Ltda. Advogado: Luiz Gonzaga de Melo Valença, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Servisan Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Recorrido(s): Engevix Engenharia S.A., Recorrido(s): Samuel Correa Pereira, Advogada: Sílvia Eloisa Bechara Sodré, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 8900-96.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, Advogado: Leví Otávio de Alvarengo Mendes, Recorrido(s): Marcos Ferreira de Faria, Advogado: Elizabeth Alves de Oliveira, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10700-95.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Belenice Lemos, Advogado: Luiz Ernani Salino Lemes, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 16200-89.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 16240-71.2009.5.03.0024, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nilsdete Ferro Queiroz, Advogado: Geraldo Paixão Júnior, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogado: Beatriz Figueiredo Barreto, Decisão: não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 16240-71.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, corre junto com RR - 16200-89.2009.5.03.0024, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Daniela Prates Corrêa da Costa, Agravado(s): Nilsdete Ferro Queiroz, Advogado: Geraldo Paixão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 73200-78.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jacinto Francisco Soares de Freitas, Advogado: Charles Chuker Hassan, Recorrido(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda. Advogado: Joana Sílvia Mattia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das horas "in itinere" suprimidas por norma coletiva, restabelecendo a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 90300-83.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tereza de Fátima Ferreira Farias, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Cláudia Sant'anna Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122900-88.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Passo Fundo, Procurador: Jucimara Souza de Mello, Recorrido(s): Rosabela Botton Dias e Outros, Advogada: Patrícia Alovisei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade, e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de diferenças a tal título. **Processo: RR - 244-86.2010.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rodrigo Zanella, Advogado: Ivoni Macoppi, Recorrido(s): Iberpunto Comércio e Indústria Têxtil Ltda. Advogado: Johnny Higashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 800-35.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Advogado: Hellen Lorena Pinheiro Rêgo, Agravado(s): Raimundo Xavier Bezerra Rodrigues, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-20.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: João Pires dos Santos, Agravado(s): Raimundo Xavier Bezerra Rodrigues, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Alexandre Gustavo Moura Guimarães, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, mantendo a decisão denegatória do recurso de revista, por fundamento diverso. **Processo: RR - 893-52.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): José Albino da Silva Filho, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças decorrentes da isonomia salarial, por violação do art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória. Custas processuais, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento de pagar, pois beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1089-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Recorrido(s): Edgley Fernandes Moreira. Advogada: Maria de Lourdes Silva de Melo, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema inexistência de responsabilidade solidária na alienação de ativos na recuperação judicial, por violação ao disposto nos arts. 2º, § 2º, da CLT e 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a ação em relação à VRG Linhas Aéreas S.A. **Processo: AIRR - 1254-15.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1291-42.2010.5.08.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): MCM Construções e Montagens Ltda. Advogado: Eduardo Maciel Pinheiro, Agravado(s): Vanildo dos Santos Baia, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291-42.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1254-15.2010.5.08.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: José Vieira Gomes Filho, Agravado(s): Vanildo dos Santos Baia, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Agravado(s): MCM Construções e Montagens Ltda. Advogado: Ângelo José Lobato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2031-92.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 2032-77.2010.5.01.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Pêres, Agravado(s): Antônio Ignácio Pereira e Outro, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2032-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 2031-92.2010.5.01.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Antônio Ignácio Pereira e Outro, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Claudio José Firmino de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4082-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 4214-52.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Lúcia Rusczyk, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4214-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 4082-92.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): Lúcia Rusczyk, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4483-75.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4479-38.2010.5.01.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Liliane Varanda Moulin Miguel, Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10007-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 4082-92.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lúcia Rusczyk, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11617-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 11719-94.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Rosinete Figueiredo Gines e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11719-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 11617-72.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Maria Rosinete Figueiredo Gines e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

12391-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Moacir Gonçalves de Miranda, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Neilane de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicada a análise da base de cálculo dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AgR-AIRR - 12395-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 12438-76.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Márcia Eliza Queiroz dos Santos, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12438-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AgR-AIRR - 12395-42.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Márcia Eliza Queiroz dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 13499-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Rudinei Vieira Tomaz, Advogado: Liliane Nogueira de Souza Tamagnone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 14422-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14773-68.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Mondino Cantori, Agravado(s): Manoel Antônio de Oliveira Rosinha, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14773-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14422-95.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Manoel Antônio de Oliveira Rosinha, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 15527-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): Geneci Silva de Camargo, Advogada: Manuela Bosi Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: AIRR - 18459-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18473-52.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Nilton Fernandes dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18473-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18459-68.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Doralice Novaes, Agravante(s): Nilton Fernandes dos Santos, Advogado: Alessandra Howes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos compôs o quorum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Juízes Convocados Maria Doralice Novaes e Flavio Portinho Sirangelo. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**
no exercício da Presidência da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma